



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 286/CNE/XV

No dia quinze de outubro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 281/CNE/XV, de 1 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 282/CNE/XV, de 3 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 284/CNE/XV, de 8 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 285/CNE/XV, de 10 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 285/CNE/XV, de 10 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos.-

2.05 - Deliberação - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

Pedido de parecer do PPD/PSD – interpretação do artº 79.º-G, n.º 6, da LEAR - Processo AR.P-PP/2019/326 (deliberação de 11 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio o PPD/PSD expor e solicitar a esta Comissão o seguinte:

a. *O Partido Social Democrata vê com muita apreensão, a interpretação que está a ser dada por alguns Partidos Políticos, considerando como voto válido os sobrescritos brancos que não tragam no seu interior uma cópia do documento de Identificação Civil, alegando que o envelope branco contém o nome completo e número de Identificação Civil.*

b. *Ora tal procedimento viola grosseiramente o artº 79º-G, nº 6, da Lei Eleitoral.*

c. *Por tal facto, requeremos a Vossa Excelência uma interpretação clara dada pela Comissão Nacional de Eleições, para prevenir atitudes dúbias no dia do escrutínio dos votos dos Cidadãos Residentes no Estrangeiro.*

2. Sobre a questão suscitada, dispõe a LEAR que o cidadão introduz uma cópia do seu cartão de identificação no envelope branco, juntamente com o envelope de cor verde que contém o boletim de voto (n.º 6 do artigo 79.º-G).

Por sua vez, dispõe o n.º 4 do artigo 98.º que o boletim de voto que não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 79.º-G (entre outros) deve ser considerado como voto nulo.